Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 490/93

Súmula: "ELEVA O NÍVEL DA ESCOLA RURAL PRODUTIVA DE ALTA FLORESTA - ERPAF".

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica elevado o nível da escola Rural Produtiva de Alta Floresta, de 1º Grau para 2º Grau, com curso técnico em Agropecuária.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 28 de julho de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.